



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/312/2023

ADESÃO Nº PMC/007/2023
PRC/250/2023
PMC/11834/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.367.118/0001-40, com endereço à Rua Capitão Sancho, nº 209, Bairro João Pinheiro- MG, CEP: 38.770-000, representada pelo Sr. Cristiano Mendonça de Novaes, brasileiro, portador do RG M - 6.983.518, SSP/MG e inscrito no CPF nº 006.488.636-03, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 014/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022, do CIMVA- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, firmam o presente contrato, com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos de engenharia para manutenção da infraestrutura viária no município de Congonhas/MG.
- 1.2. A contratação é decorrente do processo licitatório nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022, Ata de Registro de Preços nº 014-003-01/2022 – celebrada entre a Construtora Sinarco Ltda e o CIMVA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação 8.666/93.
- 2.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução dos serviços que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.
 - 2.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
 - b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
 - c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.
- 2.3.2. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

3.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

3.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

3.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES – CLÁUSULA DÉCIMA**, adotadas pela secretaria de obras;

3.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

3.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Pública.

3.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

3.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 46.118.005,48** (quarenta e seis milhões cento e dezoito mil, cinco reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SEMOBI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04

Atividade: 1.004-Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

449051- Obras e Instalações

5.2. Considerando ser um serviço com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Roberto Francisco da Silva;

6.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

6.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

6.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

6.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

6.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

6.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

6.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

6.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

6.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, por meio do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Sr. Saulo de Souza Queiroz,, que será GESTOR DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA- MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

8.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

8.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

8.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

8.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

8.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

8.3.3. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

8.3.4. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

8.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 8.3 para elaboração do Boletim de Medição;

8.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

8.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo ciência à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

à Administração;

8.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

8.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

8.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

8.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

8.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

8.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda são efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023;

8.9.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas;

8.9.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no Documento Fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do Documento Fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA NONA- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

9.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.1.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

10.1.2. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverá ser realizado conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;

10.1.3. O BM - boletim de medição será efetuado pela Gerência de Fiscalização e Medição de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Programas e Projetos Habitacionais (Contratante):

10.1.4. BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

10.1.5. RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras e Infraestrutura), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;

10.1.6. BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras e Infraestrutura);

10.1.7. Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).

10.1.8. Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;

10.1.9. Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;

10.1.10. GFIP completa e protocolo de envio da GFIP ou equivalente via e-Social;

10.1.11. DCTF Web completa

10.1.12. DARF e comprovante de pagamento;

10.1.13. Guia FGTS e comprovante de pagamento ou equivalente via e-Social;

10.1.14. ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

10.1.15. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

10.1.16. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 5 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretoria de Programas E Projetos Habitacionais);

10.1.17. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la a Gerência de Fiscalização e Medição de Obras;

10.1.18. A Gerência de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

10.1.19. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@congonhas.mg.gov.br, liliane.costa@congonhas.mg.br;

10.1.20. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo as gerências pertinentes ao processo de pagamento.

10.1.21. O pagamento da administração local será proporcional ao avanço físico da obra.

10.1.22. Havendo atrasos na execução ou paralizações que não sejam por culpa da contratada, a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma para o período.

10.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.2.1. não produziu os resultados acordados;

10.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Decreto 7.983/2013. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

11.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

11.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

11.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

11.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas;

11.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

12.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

12.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEMOBI, através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano gestora do Contrato;

12.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

12.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

13.1.1. Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

13.1.2. Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.1.2.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

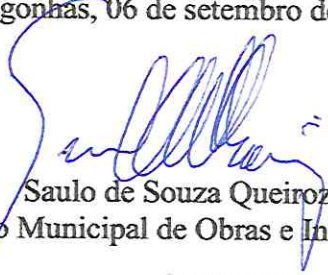
observando sempre a legislação pertinente.

13.1.3. Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Congonhas, 06 de setembro de 2023



Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CRISTIANO
MENDONÇA DE
NOVAES:00648863603

Assinado de forma digital por
CRISTIANO MENDONÇA DE
NOVAES:00648863603
Dados: 2023.09.06 17:17:12
-03'00'

Cristiano Mendonça de Novaes
Construtora Sinarco Ltda

TESTEMUNHAS: 1-



2-

